PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
= O =

LEI Nº 891/81.

"MODIFICA ITENS "A" E "B" DO ARTIGO 2º DA LEI 731, de 31/12/76."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Os Itens "A" E "B" do artigo 2º da lei nº 731, de 31 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

a)- Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação incandecente 11,66% sôbre o valor de 5(cinco) ORTN em 31 de dezembro de 1980, como disposto no caput do artigo 2º da lei nº 731/76;

b)- Quando o imóvel se situar em logradouro público servido por iluminação a Vapor de Mercúrio ou outro tipo especial 23,36% sôbre o valor de 5(cinco) ORTN em 31 de dezembro de 1980, como disposto na letra "A" deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 17 de junho de 1981.

DR;WILSON SANT'ANNA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 17 de junho de 1981.

ELZENOR GOMES TRINDADE
C.SEC.

ESCELSA
ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

CT-DOIC-368/81 Cariacica(Alto Lage), 09 de setembro de 1981

Exmo. Sr.
M.D.Prefeito Municipal de Baixo Guandu
Baixo Guandu - ES.

Senhor Prefeito,

Em anexo, estamos enviando cópia do Termo de RE-E-RATIFICAÇÃO de Cláusulas do Convênio firmado entre esta Empresa, essa Prefeitura e o BANESTES, sobre a arrecadação de Taxa de Iluminação Pública, para arquivo.

Sendo só para o momento, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Engº ANTONIO C. V. TRIVELATO
Regional Centro

Anexos lei
Anteriores
16/08/81

Rua General Osório nº 119-A Caixa Postal 452 end. teleg. ESCELSA telex (027)159 C.E.P. 29000 VITÓRIA-ES BRASIL
CGC - 28152650-0001/71 Insc. Est. - 08025016-5

Prefeitura

Via da Prefeitura 368

TERMO ADITIVO DE RE-E-RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ E O BANESTES, PARA A RECADAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INSTITUIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 371 DE 31/12/76.

Aos três dias do mês de julho de 1981 os Convenentes ESCELSA Espírito Santo Centrais Elétricas S/A., e PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ como partes autônomas, em virtude da edição da Lei Municipal 891/81, de 17 de junho de 1981, do Município de Baixo Guandú, que alterou a base do cálculo da Taxa de Iluminação Pública a ser cobrada nos meses de julho a dezembro de 1981, bem como diante da possibilidade de, no futuro, ocorrerem alterações, por novas Leis, da referida base de cálculo, em função das peculiaridades municipais, a primeira pelo seu presidente, Roberto Haig e Diretor, Getúlio Rezende, brasileiros, engenheiros, residentes em Vitória, neste Estado, doravante designada ESCELSA e a segunda por seu Prefeito Municipal, Wilson Sant'Ana Lopes, brasileiro, casado, médico, residente em Baixo Guandú, têm entre si justo e acordado ratificar os termos do Convênio em epígrafe, retificando apenas a cláusula terceira, que passará a ter a seguinte redação:

TERCEIRA

A Taxa de Iluminação a ser cobrada de acordo com a Lei Municipal citada na Cláusula Primeira terá valor fixado em Lei e sua cobrança será feita mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO- A PREFEITURA informará à ESCELSA, por Ofício, até 31 de dezembro de cada ano, a base de cálculo da Taxa a ser aplicada no exercício seguinte.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Baixo Guandú, 07 de julho de 1981

Prefeito Municipal

Presidente da ESCELSA

Diretor da ESCELSA

Testemunhas: